



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.484, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Autoria do Vereador Dr. Hélio Haddad)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DE LAVRAS INFORMAREM AOS INTERESSADOS O NÚMERO DE LEITOS DESTINADOS AO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais localizados em Lavras, conveniados com o SUS, ficam obrigados a disponibilizar em local visível no setor de admissão hospitalar, a relação indicando o número de leitos destinados a esses pacientes.

Parágrafo único. Os hospitais deverão informar, no mesmo local e em tempo real, o número de leitos ocupados e disponíveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 06 de julho de 2009.


Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PUBLICADO EM:

6 / 7 / 2009
Prot. 10.101/09
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

20 / 07 / 09
Prot. 10.101/09
PROTOCOLO